



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/113 (CONTJOR-NET)**

Participação contra o jornal Polígrafo – “Esta fotografia é real e mostra buraco de grande dimensão numa rua de Algés?” de dia 07 de dezembro de 2023 – rigor informativo

Lisboa  
6 de março de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/113 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra o jornal Polígrafo – “Esta fotografia é real e mostra buraco de grande dimensão numa rua de Algés?” de dia 07 de dezembro de 2023 – rigor informativo

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 08 de dezembro de 2023, uma participação contra o jornal *Polígrafo*, relativa à peça de *fact-checking*, publicada no dia 07 de dezembro de 2023, com o título “Esta fotografia é real e mostra buraco de grande dimensão numa rua de Algés?”, por falta de rigor informativo.

2. Segundo os termos da participação, a falta de rigor verificada, diz respeito ao não exercício do princípio do contraditório. A matéria em causa coloca em questão a eficiência da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) no sentido em que as partes atendidas - Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e gabinete do Ministério do Ambiente e da Ação Climática - sustentam não ter conhecimento de que a CMO havia reportado a necessidade urgente de obras que evitassem o desabamento ocorrido na via pública.

3. Segundo a participação existem documentos que comprovam que a CMO deu conhecimento do assunto às referidas entidades: «Tomemos por exemplo o que consta da Ata da Reunião da CMO de 25 de Outubro de 2023, ou seja, muito antes da ocorrência do problema na ribeira. Transcrevo a parte das informações da vereadora Joana Baptista: 'No dia 17 de Outubro, juntamente com o Senhor Presidente, estive numa reunião com o Ministro do Ambiente e com a Agência Portuguesa do Ambiente por causa de uma obra que o Presidente Isaltino há muitos anos, ou pelo menos há mais de duas décadas reivindica para Algés, que não é só medidas preventivas, mas uma resolução definitiva da Ribeira de Algés, naquilo que

é a sua zona encanada entre o Largo Comandante Augusto Madureira e a Foz no Tejo'» (anexo fotografia da referida ata).

## II. Posição do Denunciado

4. Por ofício, de 18 de dezembro de 2023, dirigido ao diretor do *Polígrafo*, foi solicitado que se pronunciasse.

5. Não foi obtida resposta.

## III. Apreciação do Conteúdo Visado

6. A notícia intitulada “Esta fotografia é real e mostra buraco de grande dimensão numa rua de Algés?” data de 7 de dezembro de 2023.

7. Sob o título, destaca-se como verdadeira: «A cratera é tão grande que, além do epicentro em plena estrada, abrange até uma parte do passeio. Bombeiros e elementos da Proteção Civil parecem estar a tratar da situação. A imagem foi partilhada no X/Twitter e motivou pedidos de verificação de factos.»

8. A peça exhibe a imagem do buraco na estrada, exibindo a publicação no X/Twitter e comprova a sua existência remetendo para um comunicado da CMO. Constan do respetivo comunicado publicado no sítio da CMO o alerta sobre o incidente de onde conta, no parágrafo final, que «O Município de Oeiras tem vindo a alertar insistentemente o Governo e a Agência Portuguesa do Ambiente para a necessidade urgente de obras de reestruturação na Ribeira de Algés, naquela secção junto ao Largo Augusto Madureira, por forma a aumentar o caudal até à foz.».

9. No corpo da peça é, igualmente, referido que: 'A CMO sublinhou ainda que **já tinha alertado** "insistentemente" o Governo e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para "a necessidade urgente de obras" naquele local antes de o abatimento ter ocorrido. Perante o

sucedido, a autarquia "notificou formalmente a APA para a necessidade urgente da realização de obras estruturais na conduta da Ribeira de Algés'.

10. Em contraposição, refere-se que a APA afirma que não teve conhecimento de qualquer sinalização da parte da CMO, bem como: «desconhece que a CMO "tenha efetuado qualquer estudo ou relatório técnico referente à verificação de patologias e anomalias estruturais ao longo de todo o troço coberto da ribeira de Algés" e esclarece que "é da **responsabilidade dos municípios** proceder à realização das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos", tal como define o "n.º 5 do Artigo 33.º da Lei n.º 58/2005".»

11. Por outro lado, ao «Polígrafo, o gabinete do Ministério do Ambiente e da Ação Climática também indica não ter conhecimento de qualquer reporte sobre a necessidade urgente de obras neste troço por parte da CMO.»

#### IV. **Análise e Fundamentação**

12. Cabe analisar o presente artigo do ponto de vista da sua isenção e rigor informativo, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa<sup>1</sup> que estabelece que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»

13. O rigor informativo é ainda mais premente nos conteúdos jornalísticos que têm como missão verificar os factos e classificá-los, para efeitos de conhecimento público, quanto à sua veracidade ou falsidade, como acontece no artigo em análise (cfr., a este propósito, a Deliberação ERC/2021/151).

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

14. No caso em análise compete, assim, ao Regulador verificar se o Denunciado deu cumprimento aos deveres de rigor informativo a que está sujeito, designadamente, o dever de identificar as fontes de informação e o dever de auscultar as partes com interesses atendíveis.

15. Analisado o *fact check* objeto da participação, verifica-se que está em causa a existência de uma cratera na via pública que representa um evidente perigo para a segurança dos cidadãos. O facto a verificar – se essa imagem veiculada nas redes sociais é verdadeira – dá-se como provado a partir das três fontes de informação consultadas.

16. As fontes consultadas e identificadas apresentam posições divergentes quanto há existência, ou não, de um acompanhamento da parte da CMO das condições das estruturas públicas no sentido de se prevenir o sucedido, sendo também indicativo da urgência de se criarem medidas de prevenção que evitem futuras situações da mesma natureza. A posição da CMO de que havia já prevenido a APA e o gabinete do Ministério do Ambiente e da Ação Climática foi dada a conhecer na peça analisada.

17. Considera-se, como tal, que foi cumprido o dever de identificar as fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores, e foram diversificadas as fontes de informação e ouvidas as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem, tal como que decorre da alínea f) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup>.

## V. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra o jornal *Polígrafo* pela divulgação da peça “Esta fotografia é real e mostra buraco de grande dimensão numa rua de Algés?” de dia 07 de dezembro de 2023, por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, delibera proceder ao arquivamento do processo, por considerar que foram cumpridos os deveres de rigor jornalístico.

Lisboa, 6 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola